

LEI N°4.454

Dá nova redação aos artigos 23 e 24,  
da Lei nº3.198, de 09 de maio de  
1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 23, da Lei nº3.198/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – Os vencimentos e os salários básicos do Professor Auxiliar, Professor I, Professor II e Professor III, são os constantes nas tabelas anexas”.

Art. 2º - O artigo 24, da Lei nº3.198/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – Os incentivos de que trata o artigo 32 desta Lei, terão seus valores calculados sobre os vencimentos ou salários básicos, obedecendo aos seguintes percentuais: M2-49% (quarente e nove por cento), M3-59% (cinquenta e nove por cento) e m4-70% (setenta por cento)”.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

OTELMO DEMARI ALVES

Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Manuel Calazans Moraes de Campos  
Secretário de Governo